ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Pedro Canário

RESOLUÇÃO Nº 033/96

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1997, E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, para viger na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997, é fixada em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na seguinte conformidade:

a) - A parte fixa será de R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais);

b) - A parte variável será de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), compondo-se de 02 (duas) parcelas no valor unitário R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

Parágrafo 1º - Cada uma das parcelas que compõe a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

Parágrafo 2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não-realização da sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 2º - As sessões extraordinárias, não serão remuneradas.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de 02 sessões por mês, qualquer que seja sua natureza.

Art. 4º - A remuneração de que trata esta Resolução será corrigido a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 1998, pela variação do IGPM/FGV, do exercício anterior, respeitado os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebidas pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 5º - Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo município e destinados a seus servidores.

II - Operações de Créditos;
III - Alienação de Bens Móveis Imóveis;
IV - Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênios;
V - Indenização pela extração de Petróleo, Xisto e Gáz;
VI - Indenizações e Restituições;
VII - Taxa de Iluminação Pública, e;
VIII - Outras receitas que tenham finalidades específicas.

Art. 6º - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), a qual não está sujeita à prestação de contas.

Parágrafo Primeiro - A verba de representação do Presidente da Câmara, será corrigida a partir do dia 1º de janeiro de 1998, pela variação do IGPM/FGV, do exercício anterior.

Parágrafo Segundo - A verba de representação do Presidente da Câmara, não estará incluso no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie dos Deputados Estaduais e nem nos 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 16 de setembro de 1996.

Landulfo Alves

LANDULFO ALVES
PRESIDENTE

MANOEL MESSIAS RAMOS FERREIRA
SECRETARIO